



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

0080

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2701, DE 13 DE MAIO DE 1993

"Institui a Semana de Prevenção à
Excepcionalidade"

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de
Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIO-
NA A SEGUINTE LEI:

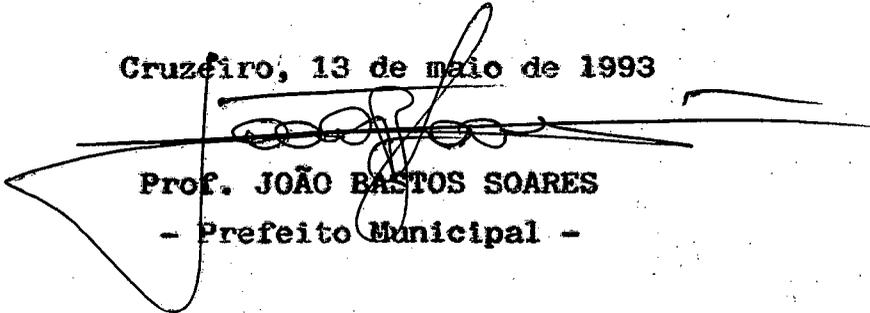
Artigo 1º - Fica instituída neste Município, a Semana
de Prevenção à Excepcionalidade, cujo evento será realizado anual-
mente no período de 21 a 28 de agosto.

Artigo 2º - A Semana contará com a promoção de pales-
tras de especialistas sobre o assunto, bem como a realização de
trabalhos e concursos escolares, organizados pela Direção de cada
escola pública e particular, com apoio do Poder Público Municipal.

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
prestar o necessário apoio técnico-administrativo ao evento, de
que trata esta lei, na forma a ser disposta em regulamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Cruzeiro, 13 de maio de 1993


Prof. JOÃO BASTOS SOARES
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Cruzeiro, em 13 de maio de 1993.


SALMA LUZIA DE SOUZA
Assessora